



CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM

CEP: 36.970 000

ESTADO DE MINAS GERAIS



RESOLUÇÃO Nº 17/94

"Dispõe sobre normas gerais para pagamento e da outras providências."

A Câmara Municipal de Manhumirim decreta e seu Presidente promulga a seguinte RESOLUÇÃO:

Art.1º - Cabe a Secretaria da Câmara, conforme art.61 do Regimento Interno e outros diplomas legais informar ao Gabinete do Presidente sobre a frequência dos vereadores e servidores da Câmara.

Art.2º - A Secretaria da Câmara preparará um quadro de frequência, todo mês, até o 10º (décimo) dia do mês, contendo relação nominal dos vereadores, reuniões ordinárias e extraordinárias a que estiverem presentes e outros dados que, nos termos da legislação, forem necessários.

PARÁGRAFO ÚNICO - Após informados os dados sobre a frequência dos vereadores, informará a Secretaria da Câmara também os dados relativos à frequência dos Servidores da Câmara cuja unidade principal será em horas, sendo 30 (trinta) horas semanais e 135 (cento e trinta e cinco) horas mensais.

Art.3º - Eventuais descontos devem ser realizados no mês subsequente ao mês referência para pagamento.

Art. 4º - O Gabinete do Presidente, ao receber o quadro de frequência, deverá exarar a ordem de pagamento e o enviará ao setor próprio para providências práticas normais.

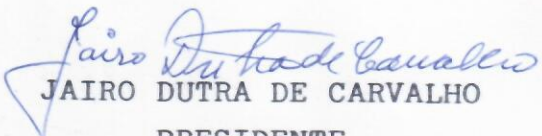
Art. 5º - A segunda via do quadro de frequência deverá ser publicada logo após o despacho do Presidente com a ordem de pagamento.

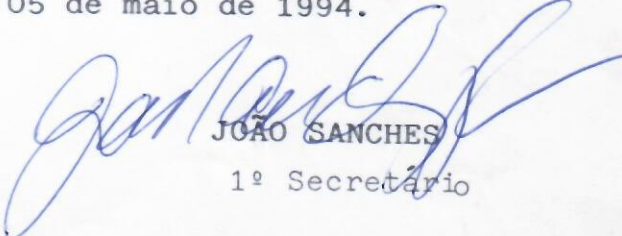
Art.6º - A Secretaria da Câmara baixará instruções para a observância plena das disposições contidas nesta resolução.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art.8º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, em 05 de maio de 1994.


JAIRO DUTRA DE CARVALHO
PRESIDENTE


JOÃO SANCHES
1º Secretário